



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMALAÚ  
PREGOEIRO OFICIAL

Processo Administrativo n.º. 00032/2023

Pregão Eletrônico n.º. 00009/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores.

Assunto: Impugnação o Edital

Interessado(s): CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA

### Decisão:

Vistos etc.

Trata-se de petição com impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima identificado, apresentada pela Empresa Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda, protocolado via Sistema Portal de Compras Públicas, datado de 05/06/2023.

A Impugnante, em repetição *ipsis litteris* a Petição de fls. 328/331, protocolada em 19/05/2023, questiona o prazo de 08 (oito) dias para entrega dos produtos, o que, segundo sustenta, direcionaria o contrato a empresa estabelecidas na região, o que afetaria o princípio da competitividade.

É o que interessa relatar.

Decide-se.

Conforme relatado, a presente Impugnação é a mesma já apresentada pela Empresa Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda em 19/05/2023, contra o Edital de fls. 212/264, posteriormente modificado pelo de fls. 297/349, sem alterar a regra de prazo de entrega, mais uma vez questionada, embora já julgada na Decisão de fls. 280/285.

Ante o exposto, decide-se por conhecer da Impugnação apresentada e, no mérito, adotar o Item II da parte dispositiva da Decisão de fls. 280/285 que julgou **improcedente** a Primeira Impugnação apresentada pela Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda, para conservar inalterada a regra de prazo de entrega dos produtos objeto dos contratos visados.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camalaú (PB), em 16 de maio do ano de 2023.

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**

PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00012/2023. OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ (PB), sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. ABERTURA: 20/06/2023 as 09:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 20/06/2023.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de Creche Padrão Tipo A Integra Paraíba, no Município de Camalaú – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia – CONVÊNIO n.º 127/2022, firmado com Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ nº 17.560.794/0001-40 - R\$ 892.357,52.

Camalaú - PB, 20 de junho de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Creche Padrão Tipo A Integra Paraíba, no Município de Camalaú – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia – CONVÊNIO n.º 127/2022, firmado com Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02007.12.365.1004.1009 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 500; 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 571 e, Recursos oriundos do CONVÊNIO n.º 127/2022, firmado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. VIGÊNCIA: até 29/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00042/2023 - 20.06.23 - E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ nº 17.560.794/0001-40 - R\$ 892.357,52.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

CONTRATO Nº: 00043/2023-CPL  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ e **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39. Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** - CNPJ: 16.809.891/0001-61, com endereço na Rua José Barbosa, 465-B, Centro, Uiraúna-PB, representado por JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade n.º 00014/2023, processada nos termos inciso II do artigo 74 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto do Executivo Municipal n.º 219/2022, de 19 de outubro de 2022 e suas alterações posteriores, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL " BONDE DO BRASIL", PARA SE APRESENTAR EM PRAÇA PÚBLICA, NA TRADICIONAL FESTA DE "SÃO PEDRO DO DISTRITO DE PINDURÃO", NO DIA 14 DE JULHO DE 2023**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade nº 00011/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato com base no preço proposto, oriundo de média de valores de contratos de shows assemelhados, em outros entes, é de R\$ **60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS), cujos custos estão detalhados abaixo: Logística: R\$12.000,00; Diárias de alimentação: R\$2.500,00; Hospedagem: R\$3.000,00; Camarim: R\$2.000,00; ISS: (5%): R\$3.000,00; Cachê líquido: R\$37.500,00. Obs: Empresa inscrita no "PERSE", instituído pela Lei: 14.148/2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PUNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL " BONDE DO BRASIL", PARA SE APRESENTAR EM PRAÇA PÚBLICA, NA TRADICIONAL FESTA DE "SÃO PEDRO DO DISTRITO DE PINDURÃO", NO DIA 14 DE JULHO DE 2023.	SHOW	1	60.000,00	60.000,00
			<b>Total:</b>		<b>60.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que

este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

##### 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

##### 02008.13.695.1013.2026 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA

##### 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados:

a - Início: Dia 14.07.2023;

A vigência do presente contrato será determinada: Até o 30º dia, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j. Todas as despesas de execução da referida contratação correrão por conta do contratado, sem nenhum ônus para o contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações adminis-

trativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 21 de Junho de 2023.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito

033.060.884-39

PELO CONTRATADO

BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

16.809.891/0001-61

JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS

CPF: 299.956.588-79

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL “ BONDE DO BRASIL”, PARA SE APRESENTAR EM PRAÇA PÚBLICA, NA TRADICIONAL FÉSTA DE “SÃO PEDRO DO DISTRITO DE PINDURÃO”, NO DIA 14 DE JULHO DE 2023.** FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023. DOTAÇÃO: 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO.02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até 30/06/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00043/2023 - 21.06.23 - **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME - R\$ 60.000,00.** O valor total deste contrato com base no preço proposto, oriundo de média de valores de contratos de shows assemelhados, em outros entes, é de R\$ **60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS), cujos custos estão detalhados abaixo: Logística: R\$12.000,00; Diárias de alimentação: R\$2.500,00; Hospedagem: R\$3.000,00; Camarim: R\$2.000,00; IS-S:(5%): R\$3.000,00; Cachê Líquido: R\$37.500,00. Obs: Empresa inscrita no “PERSE”, instituído pela Lei:14.148/2021

## PORTARIA GP nº 096/2023.

## REVOGA PORTARIA GP Nº 082/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Revogar a Portaria GP nº 082/2023, datada de 01 de junho de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 20 de junho de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO

## Decreto do Executivo Municipal n.º 239/2023, de 20 de junho de 2023.

## DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que no mês de junho ocorre as festividades juninas em homenagem a Santo Antônio, São João e São Pedro. Eventos de maior tradição cultural e popularidade da região Nordeste

## DECRETA

**Art.1º** Facultar o expediente no dia 23 de junho de 2023, próxima sexta-feira, nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Parágrafo Único.** O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos que desempenham suas funções:

I - em regime de plantão;

II - em regime de escala;

III – os lotados na Comissão Permanente de Licitação – CPL;

IV – e as equipes do Programa Saúde da Família – PSF.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 20 de junho de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO